



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SOUSA  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº. 0003070-49.2004.815.0371  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉU: JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por meio do representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar cálculos de execução e requerer o que se segue.

Cuida-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa movida pelo Ministério Público Estadual em face de JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA, ex-gestor municipal de Sousa, em virtude de diversas e graves condutas violadoras de princípios constitucionais que regem a administração.

Sentença de ID. 20368953 93/100 condenou o Promovido ao ressarcimento integral do dano devidamente corrigido com juros de mora de 1% a partir da citação, e ao pagamento de multa civil correspondente a metade do dano causado ao Município, dentre outras sanções.

Procedeu-se então com a soma do prejuízo causado ao cofre municipal (remissivas a inicial), totalizando o valor de R\$ 1.383.559,75, conseqüentemente atualizado e corrigido monetariamente o valor devido, aplicando juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, estes a partir da data da citação do promovido, em 16/12/2005, conforme fls. 237 de ID. 20368833.

Assim procedeu-se, chegando ao montante de **R\$ 7.953.576,50 (sete milhões, novecentos e cinquenta e cinquenta e três mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, cálculos em anexo.

Somado a multa civil no valor de R\$ 691.779,88 (seiscentos e noventa e um mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

1. Que seja intimado o executado, para, querendo, efetuar o pagamento imediato do débito relativo à condenação no valor de **R\$ 8.645.356,38 (oito milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 523, §1º do NCPC;
2. Em caso do não pagamento dentro do prazo legal, seja de pronto procedida à penhora de bens de propriedade do executado, notadamente, dentro da ordem de preferência legal, que recaia sobre dinheiro, conforme o disposto no art. 835, I NCPC. Para tanto, seja oficiado por meio eletrônico, internet, através do sistema BACENJUD para que se proceda ao bloqueio de ativos em contas correntes e/ou aplicações em geral onde a titularidade seja da executada.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

**Hamilton de Souza Neves Filho**  
Promotor de Justiça

### Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0003070-49.2004.8.15.0371

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Estrela Marques e Silva

### Correção Monetária

Atualizado até: 02/03/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

### Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
16/12/2005	1,383,559,75	2,12126660	2,934,899,08	171,00%	5,018,677,42	7,953,576,50
Subtotal						7,953,576,50
<b>Total Geral</b>						<b>7.953.576,50</b>

editar cálculo

novo cálculo